

***PORTARIA Nº 487, DE 18 DE ABRIL DE 2022**

Designa membros da Comissão Permanente de Acessibilidade do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista do que consta no Processo nº 04101.019469/2022-34- SIGAJUS,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 230, de 22 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio – da convocação em resolução da Recomendação CNJ 27, de 16/12/2009, bem como da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão;

CONSIDERANDO a Resolução 36/2011-TJ, de 25 de agosto de 2011, que dispõe sobre a instituição de Comissão Permanente de Acessibilidade do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 015/2022-TJRN/NIA, de 11 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE e os servidores LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES, matrícula nº 203.419-0; ANDREIA RAMOS DA SILVA HOLANDA LEITE, matrícula nº 812.252-0, ANTÔNIO VICTOR MOTA COSTA, matrícula nº 812.981-9, ISAAC PAIVA LINHARES, matrícula nº 198.588-4, EDUARDO LUCIANO GOMES BEZERRA, matrícula nº 161.355-3, AMÁLIA VITALINA BARBALHO DANTAS SOARES, matrícula nº 201.946-9, DIONE DANTAS DE LUCENA, matrícula nº 90.612-3 e LAELDER RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 900.135-6, para, sob a presidência do primeiro, integrarem, como membros, a Comissão Permanente de Acessibilidade do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 884-TJ, de 16 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador VIVALDO PINHEIRO
Presidente

(*) Republicação da Portaria nº 487, de 18 de abril de 2022, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição 3472, do Diário da Justiça eletrônico, disponibilizada em 18/04/2022.